



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <b>Quantidade</b> | <b>Função</b>                | <b>Vencimento Mensal</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|-------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 01                | Fiscal Ambiental e Sanitário | R\$ 2.227,26             | 40h                          |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para as funções de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**05 SEC.AGRICULTURA, PEC, COM, IND E MEIO AMBIENTE**



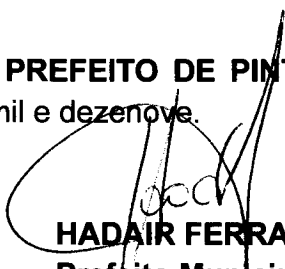
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

02 DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE  
PROJ/ATIV 2.026 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(168)3319004 Contratação por tempo determinado

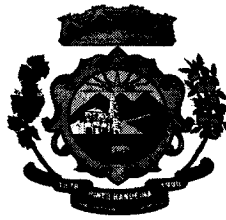
07 SECRETARIA DE SAÚDE  
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES  
3319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quatro dias do  
mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

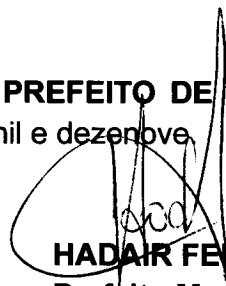
Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

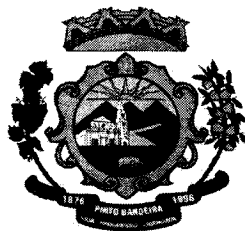
O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Fiscal Ambiental e Sanitário, em razão de não haver tido concurso público no Município, e até a sua realização, a qual está em fase de elaboração pela empresa Contratada.

A contratação é necessária em razão da ausência de fiscal sanitário no Município em razão do pedido de encerramento de contrato temporário e a fim de adequação à estrutura administrativa criada a qual contempla a junção das funções de fiscalização ambiental e sanitária.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 063**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

|                 |                                   |
|-----------------|-----------------------------------|
| <b>EVENTO</b>   | Contratação Processo Seletivo:    |
| X Criação       | - 01 Fiscal Ambiental e Sanitário |
| Expansão        |                                   |
| Aperfeiçoamento |                                   |

**Vigência das Despesas**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>Início</b>               | <b>Fim</b> |
| A partir de sua contratação | 6 meses    |

| <b>QUADRO 1<br/>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA<br/>E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO</b> |                  |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|-------------|
| <b>Natureza</b>                                                                                                                     | <b>2019</b>      | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
| Vencimentos e Vantagens                                                                                                             | 13.363,56        | 0,00        | 0,00        |
| 13º Salário                                                                                                                         | 1.113,63         | 0,00        | 0,00        |
| 1/3 de Férias                                                                                                                       | 371,21           | 0,00        | 0,00        |
| INSS - Patronal 22,94%                                                                                                              | 3.406,22         | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                        | <b>18.254,62</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



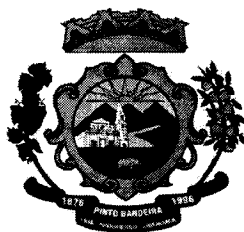
## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica                                               | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença       |
|-------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 17.580,58                    | 14.848,40                                              | 2.732,18        |
| 3319013 – Obrigações Patronais –                      | 6.000,00                     | 3.406,22                                               | 2.593,78        |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>23.580,58</b>             | <b>18.254,62</b>                                       | <b>5.325,96</b> |

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

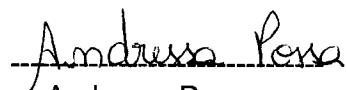
#### QUADRO 4

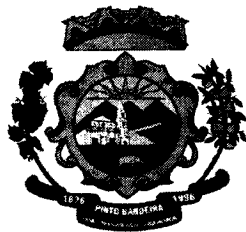
| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| 2013      | 10.009.761,35            | 2.998.082,33                          | 29,95%  |
| 2014      | 10.390.917,53            | 3.007.685,63                          | 28,95%  |
| 2015      | 11.803.478,19            | 3.878.185,08                          | 32,86%  |
| 2016      | 12.792.033,88            | 5.007.650,83                          | 39,15%  |
| 2017      | 13.218.132,97            | 4.247.232,78                          | 32,13%  |
| 2018      | 14.966.305,82            | 5.300.250,50                          | 35,41%  |
| 2019      | 15.677.683,98            | 5.800.350,45                          | 37,00%  |
| 2020      | 16.317.529,15            | 6.250.350,25                          | 38,30%  |
| 2021      | 17.325.850,10            | 6.352.251,15                          | 36,66%  |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 03 de junho de 2019.

  
Andressa Possa  
Contador CRC/RS nº  
092496



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 01 Fiscal Ambiental e Sanitário. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos três dias do mês de junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Hadair Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**